



RESOLUÇÃO Nº 013 DE OUTUBRO DE 2021

FIXA OS VALORES DAS ANUIDADES, BEM COMO DOS EMOLUMENTOS E MULTAS DEVIDOS PELAS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS DO CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 18ª REGIÃO – GO, PARA O EXERCÍCIO DE 2022.

O **CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 18ª REGIÃO/GO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe confere a Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Lei 6.021, de 03 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978 e Decreto Regulamentador nº 31.794, de 13 de novembro de 1952 e Resolução nº 2.085 de 13 de setembro de 2021, apreciada na Sessão Plenária do Corecon, realizada em 05 de outubro de 2021.

CONSIDERANDO o ,§ 1º, do Art. 1º, da Resolução COFECON Nº 2.085, de 13 de setembro de 2021, que fixa as anuidades de pessoa físicas e jurídicas individuais para o exercício de 2022, aplicando percentual de 9,8526% (nove inteiros e oito mil quinhentos e vinte e seis milionésimos por cento) sobre o valor das anuidades vigentes no exercício no exercício de 2021, representando a variação integral do INPC/IBGE para o período de 01 de agosto de 2020 a 31 de julho de 2021, conforme possibilita o parágrafo 1º do artigo 6º da Lei 12.514/2011;

CONSIDERANDO a faculdade de fixar, cobrar e executar as anuidades, multas por violação ética e outras obrigações definidas nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 1.411/1951 e pelo artigo 4º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011;

CONSIDERANDO que o art. 6º, § 2º da Lei nº 12.514/2011 determina que seja atribuído um valor exato para a anuidade;

CONSIDERANDO que, em obediência ao princípio da anualidade, as contribuições parafiscais são estabelecidas no ano anterior ao de sua vigência;

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar as anuidades de pessoas física e jurídica, taxas e emolumentos para o exercício de 2022, com o reajuste de 9,8526% (nove inteiros e oito mil quinhentos e vinte e seis milionésimos por cento) que passam a vigorar conforme quadro abaixo;

- Anuidade para Pessoa Física

ANUIDADE REAL	VENCIMENTO	DESCONTO	VALOR COM DESCONTO
R\$609,27	31/01/2022	10%	R\$548,35
R\$609,27	28/02/2022	5%	R\$578,81
R\$609,27	31/03/2022	Sem desconto	R\$ 609,27



- Taxas e Emolumentos

REGISTRO PESSOA FÍSICA	EXPEDIÇÃO CARTEIRA PROFISSIONAL	TAXA CANCELAMENTO	CERTIDÕES	CERTIDÃO ACERVO TÉCNICO
R\$131,74	R\$100,46	R\$100,46	R\$60,41	R\$209,19

- Anotação de Responsabilidade Técnica

FAIXAS DE CAPITAL	VALOR UNICO
1- Acima de 0,00 até R\$ 50.000,00	R\$ 30,65
2- Acima de R\$ 50.000,01 até R\$ 200.000,00	R\$ 43,04
3- Acima de R\$ 200.000,01 até R\$ 500.000,00	R\$ 60,26
4- Acima de R\$ 500.000,01 até R\$1.000.000,00	R\$ 84,37
5- Acima de R\$ 1.000.000,01 até R\$2.000.000,00	R\$118,51
6- Acima de R\$ 2.000.00,01 até R\$10.000.000,00	R\$165,39
7- Acima de R\$ 10.000.000,01	R\$284,27

Art. 2º - Anuidade de Pessoa Jurídica Individual e Pessoa Jurídica com capital registrado até R\$10.000,00 (dez mil reais), o valor integral de R\$671,88 (Seiscentos e setenta e um reais e oitenta e oito centavos).

- Anuidade de Pessoa Jurídica Definitiva

FAIXAS DE CAPITAL	VALOR ÚNICO
1- Acima de R\$ 10.000,01 até R\$ 50.000,00	R\$ 884,20
2- Acima de R\$ 50.000,01 até R\$ 200.000,00	R\$ 1.768,41
3- Acima de R\$ 200.000,01 até R\$ 500.000,00	R\$ 2.652,61
4- Acima de R\$ 500.000,01 até R\$1.000.000,00	R\$ 3.536,80
5- Acima de R\$ 1.000.000,01 até R\$2.000.000,00	R\$ 4.420,99
6- Acima de R\$ 2.000.00,01 até R\$10.000.000,00	R\$ 5.188,82
7- Acima de R\$ 10.000.000,01	R\$ 7.073,63

- Taxas e Emolumentos

Inscrição Definitiva	R\$ 260,00
Inscrição Secundária	R\$ 123,00
Certidão Definitiva e Secundária	R\$ 249,45
Certidão de Acervo Técnico	R\$ 209,19
Taxa de Cancelamento	R\$ 100,46

Art. 3º - Sobre o valor da anuidade para o exercício, definido pelos artigos 1º e 2º desta Resolução, serão concedidos descontos para pagamento da cota única no valor de 10% (dez por cento) para pagamento efetuado até o dia 31 de janeiro de 2022, de 5% (cinco por cento) para pagamento efetuado até dia 28 de fevereiro de 2022 para pessoa física e jurídica conforme estabelece os parágrafos 1º e 2º do artigo 12 do Manual de



Arrecadação do Sistema Cofecon/Corecons, aprovado pela Resolução COFECON1.853/2011 e nos termos da Resolução Corecon 013/2021;

Art. 4º - A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º janeiro de 2022.

Goiânia, 05 de outubro de 2021.

Econ. **MARCUS MORESCHI DE FARIA**
Presidente